



## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 9/2025 – Institui a agenda anual de eventos oficiais do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.**

**AUTORES:** Membros do Poder Legislativo

## **DO RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem à análise jurídica o Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa dos membros do Poder Legislativo, que propõe a criação da agenda anual de eventos oficiais do Poder Legislativo, com o objetivo de promover ações voltadas à cidadania, cultura, educação, meio ambiente, convivência comunitária e fortalecimento do vínculo entre a Câmara e a população.

A proposta contempla, em seu texto, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, estruturando eventos temáticos durante o ano legislativo.

A proposta foi acompanhada da devida exposição de motivos e apresenta compatibilidade com as diretrizes da legislação federal e estadual sobre o tema, sem impacto orçamentário direto.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

## **DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto de Lei nº 9/2025, de iniciativa de todos os Vereadores, visa regulamentar a agenda de eventos oficiais do Poder Legislativo.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de melhor organização dos eventos oficiais e sua fixação, trazendo enfoque em datas e comemorações de grande repercussão e interesse público.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A iniciativa é compatível com o princípio da autoadministração municipal (art. 30, I e II da CF/88), corroborando com citados artigos da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, inclusa a matéria no âmbito da competência legislativa municipal competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação da agenda de eventos institucionais do Legislativo busca concretizar os princípios do Estado Democrático de Direito e da administração pública participativa, promovendo aproximação entre o Parlamento Municipal e a sociedade civil, mediante ações de natureza educativa, cultural, ambiental, cívica e de escuta pública.

A previsão de parcerias com o Poder Executivo, entidades civis, escolas e instituições privadas encontra amparo na legislação complementar sobre gestão de parcerias, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme destacado no art. 5º da proposição.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações próprias do Legislativo, conforme o art. 6º, não gerando impacto orçamentário adicional nem criando obrigações de despesa continuada que afrontem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A proposta está ainda em consonância com os objetivos da Agenda 2030 da ONU, especialmente nas metas de educação de qualidade, igualdade de gênero, cidades sustentáveis, e paz, justiça e instituições eficazes — valores esses incorporados na atividade legislativa moderna.

Feitas estas considerações, conclui-se que o projeto de lei apresentado encontra-se dentro da legalidade.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

## **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

## **DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a proposição deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

## **DO PROCEDIMENTO E QUORUM**

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gérias, 22 de abril de 2025.

*Valéria Rezende Oliveira*

*Assessoria Jurídica*

*OAB/MG 123.716*



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER EM CONJUNTO N.º 017/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES** **DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

---

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 9/2025 – *Institui a agenda anual de eventos oficiais do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.***

**AUTORES:** Membros do Poder Legislativo

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

### **1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:**

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADOR  
CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR  
UANDERSON GERALDO XAVIER

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:  
VEREADOR JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ALMEIDA



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **RELATÓRIO:**

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

A Assessoria Contábil ofertou parecer pela regularidade do projeto.

## **2. VOTOS DOS RELATORES:**

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem que a iniciativa legislativa fortalece o papel institucional da Câmara Municipal na promoção da educação para a cidadania, da valorização da cultura e da sustentabilidade, por meio de eventos participativos e articulados com a sociedade civil.

Enfatizam que a proposta não gera aumento de despesa continuada, não cria cargos ou estruturas novas, observando os princípios constitucionais e orçamentários, além de promover uma atuação mais transparente, acessível e cidadã do Poder Legislativo.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

## **3. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:**



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES COM A REDAÇÃO ORIGINAL.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 23 de abril de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares

Membro: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fabio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata